



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

EDITAL Nº 028/2019 – DG/IFC – *Campus* Fraiburgo

O Diretor-Geral *pro tempore Substituto* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Fraiburgo, no uso da competência que lhe foi subdelegada, vem tornar público pelo presente edital, por meio da Coordenação de Extensão o edital para seleção interna de Projetos de Extensão, **com o fim de compor cadastro de reserva**, para apoio com bolsas estudiantis nas modalidades BET(ensino técnico de nível médio e subsequente) e BEG (graduação).

1. OBJETIVOS

1.1. OBJETIVO GERAL

O presente edital tem por objetivo selecionar e apoiar Projetos de Extensão, com concessão de bolsas estudiantis.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Fomentar, consolidar e institucionalizar as atividades de Extensão articuladas com o Ensino e a Pesquisa;
- b) Contribuir para a relação dialógica com outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiências acadêmicas com o saber popular e pela articulação entre os mesmos;
- c) Estimular o desenvolvimento social e profissional dos estudantes, por meio de contato direto com as realidades concretas visando a transformação social.

2. CLASSIFICAÇÃO

2.1 As atividades de Extensão, no âmbito deste edital, deverão ser apresentadas na modalidade de Projeto de Extensão, conforme o modelo (anexo I).

2.1.1 Definição:

Projetos: conjunto de atividades de caráter orgânico institucional, associadas e integradas para alcance de objetivos comuns. São ações processuais e contínuas de caráter educativo, social e cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam docentes e/ou técnicos administrativos, discentes, e a comunidade, com prazo definido, sendo projetos tecnológicos, sociais, culturais, artísticos e de grupo de estudos.

2.2. Os projetos de Extensão propostos devem estar articulados com as áreas temáticas da extensão, em conformidade com o Plano Nacional de Extensão:

- 1) Comunicação: Comunicação social; mídia comunitária, comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;
- 2) Cultura: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo, produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

e circense; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

3) Direitos humanos e Justiça: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; questões agrárias; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e internacional da área;

4) Educação: educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para pessoas idosas; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo a leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e internacional na área;

5) Meio Ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; e cooperação interinstitucional e cooperação internacional da área;

6) Saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher, atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral ao adolescente e ao jovem; desenvolvimento do sistema de saúde, saúde e segurança do trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias, novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família, uso e dependência das drogas; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas e de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional da área;

7) Tecnologia e produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas de cooperação interinstitucional e cooperação internacional da área; juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; direitos de propriedades e patentes; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho;

8) Trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança do trabalho, trabalho infantil, turismo e oportunidades de trabalho; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional da área.

3. ELEGIBILIDADE E RESTRIÇÕES DO PÚBLICO ALVO

3.1 São elegíveis, como coordenador, servidores que pertencem ao quadro permanente efetivo do IFC – *Campus* Fraiburgo e ter qualificação compatível com a ação proposta.

3.2 Não são elegíveis os servidores licenciados ou afastados das suas funções do IFC – *Campus* Fraiburgo.

3.3 Para desenvolvimento das atividades extensionistas, será nomeado 01 (um) coordenador. Os demais participantes membros da comunidade interna ou externa participarão na condição de colaboradores.

3.4 O Servidor docente ou técnico administrativo poderá participar como coordenador de apenas 1 (um) Projeto de Extensão referente a este edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

3.5 As bolsas de Extensão são destinadas aos estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e Superior do IFC – Fraiburgo.

3.6 A aprovação do projeto com a respectiva carga horária solicitada ou com a máxima quantidade de carga horária permitida nas resoluções ou notas técnicas vinculadas, está condicionada a disponibilidade de carga horária do servidor em seu PTD (caso este seja docente).

4. DOS COORDENADORES DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

4.1. São requisitos para inscrição do coordenador de Projeto de Extensão:

- I. Ser servidor do quadro efetivo do IFC – Fraiburgo, com titulação mínima de mestre;
- II. Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq no ano da vigência do Edital;
- III. Não estar afastado em tempo integral para participar de programa de pós-graduação;
- IV. Dispor de carga horária para desenvolver a atividade, assim como preparar artigo(s) e resumo(s) científicos(s);
- V. Dispor de carga horária para orientar bolsista de Extensão no desenvolvimento das ações.
- VI. Estar adimplente com suas prestações de contas tanto com a Pró-Reitoria de Extensão quanto com a Coordenação de Extensão.

4.2 É compromisso de todos os coordenadores de Projetos de Extensão:

- I. Publicar os resultados de atividades de extensão em eventos (feiras, mostras) de iniciação científica e extensão promovidos pelo IFC, apresentando os resultados parciais ou finais obtidos;
- II. Indicar para bolsista aluno com perfil e desempenho acadêmico, compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse;
- III. Preencher formulário de controle mensal das atividades de extensão (anexo IX);
- IV. Elaborar e encaminhar o relatório parcial (anexo X) e final (anexo XI) das ações desenvolvidas, à Coordenação de Extensão, Estágio e Egressos do IFC – *Campus* Fraiburgo.
- V. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência ao IFC – *Campus* Fraiburgo.

5. DOS CANDIDATOS BOLSISTAS

5.1 São requisitos para candidatura como bolsista de Extensão:

- I. Estar regularmente matriculado no IFC – Fraiburgo em cursos técnicos ou cursos superiores;
- II. Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq no ano de vigência do Edital;
- III. Não receber, no período de execução do Projeto de Extensão, outra modalidade de bolsa;
- IV. Não possuir vínculo empregatício, inclusive de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa;
- V. Ter assiduidade mínima de 75% no curso que estiver matriculado;
- VI. Não possuir reprovação anual, nos cursos Técnicos; não possuir mais de três reprovações em disciplinas do curso de Tecnólogo ou de Graduação (para casos excepcionais, atender determinação da Resolução nº 001/CONSUPER 2012, Art. 10º, Parágrafo Único);
- VII. Não ter ocorrência grave ou gravíssima constante na ficha disciplinar;
- VIII. Dispor de tempo compatível para a realização da Atividade de Extensão;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

- IX. Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de estudante menor de 18 anos;
- X. Ser indicado pelo coordenador da proposta aprovada.

6. É COMPROMISSO DOS BOLSISTAS:

- I. Publicar os resultados dos projetos de extensão em eventos como mostras e feiras de iniciação científica e Extensão;
- II. Elaborar relatório mensal sobre o desenvolvimento da atividade (anexo VIII) e entregá-lo até o dia 25 do mês de referência;
- III. Elaborar e encaminhar em conjunto com o coordenador do projeto o relatório parcial (anexo X) e final (anexo XI) das atividades desenvolvidas à Coordenação de Extensão do IFC – *Campus* Fraiburgo, conforme o cronograma deste edital;
- IV. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do IFC – *Campus* Fraiburgo;
- V. Devolver ao IFC – *Campus* Fraiburgo, em valores atualizados, as mensalidades(s) recebidas(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos.

7. DA MODALIDADE, QUANTITATIVO E VALOR DAS BOLSAS

- 7.1 As bolsas de extensão para as propostas submetidas obedecem à seguinte classificação, quantidades e respectivos valores:
- a) cinco (5) bolsas para alunos do ensino técnico – R\$ 200,00;
 - b) duas (2) bolsas para alunos do ensino superior – R\$ 600,00.
- 7.2 Caso não sejam preenchidas as quantidades de bolsas previstas no item anterior, os recursos poderão ser remanejados:
- I. Entre os níveis de ensino, conforme a demanda de projetos submetidos;
 - II. Entre as Coordenações de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- 7.3 Será concedida apenas uma bolsa por projeto.
- 7.4 Os trabalhos que tiverem um aluno bolsista de ensino superior devem ter, obrigatoriamente, um aluno de ensino médio técnico vinculado como colaborador;
- 7.5 Caso o número de bolsas disponíveis seja maior que o número de projetos aprovados, uma segunda bolsa por projeto poderá ser distribuída, seguindo a ordem de classificação final, desde que haja manifestação de interesse pelo orientador, especificado no próprio formulário de inscrição do projeto de extensão (anexo II).
- 7.6 As alterações na indicação do aluno ou substituição bolsista somente serão permitidas entre os mesmos níveis de ensino.
- 7.7 É vedada a divisão do valor da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

8. DA VIGÊNCIA E PAGAMENTO DAS BOLSAS

8.1 As Bolsas de Extensão terão vigência de 9 meses, com início previsto em 02 de março de 2020 e término em 30 de novembro de 2020.

8.2 Cada bolsista receberá 9 parcelas, devendo cumprir suas obrigações como tal, listadas no item 6 deste edital.

8.3 O pagamento da Bolsa será efetuado até o 10º dia subsequente ao mês de referência.

8.4 A indicação dos candidatos às bolsas será de responsabilidade do coordenador do Projeto de Extensão, observando os requisitos exigidos neste Edital.

8.5 O repasse do pagamento da bolsa está condicionada a entrega dos relatórios nas datas pré estabelecidas, inclusive as especificadas no item 6 do presente edital.

Parágrafo Único: Durante a vigência da bolsa de Extensão, o bolsista ficará vinculado ao Projeto que tenha sido classificado, sendo suas ações exercidas sob orientação do coordenador do respectivo Projeto de Extensão.

8.6 Este regramento tem validade a partir da publicação deste Edital.

9. RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os recursos alocados para financiamento do presente edital serão de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) definidos na programação orçamentária do IFC – *Campus* Fraiburgo. Este valor será utilizado para o pagamento das bolsas.

9.2 A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Parágrafo único: A disponibilidade dos recursos financeiros para pagamento das bolsas estudantis depende da liberação de verba por parte da União. Portanto, caso não sejam disponibilizados os recursos na sua totalidade, poderá haver o redimensionamento do valor das bolsas e do número de parcelas.

10. DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1 As inscrições das propostas de projetos de extensão que concorrerão a bolsas ocorrerão no período de **01 de outubro de 2019 até 04 de novembro de 2019**.

10.2 A proposta deverá ser submetida via sistema SIGAA – Módulo de Extensão (orientações ver anexo XIII). O anexo I, devidamente assinado e exclusivamente em formato pdf, deverá ser inserido na etapa 8 do SIGAA – Projetos. Não serão aceitas propostas encaminhadas via e-mail ou entregues pessoalmente pelos proponentes.

10.3 As propostas serão aceitas até as 23h59 da data limite estabelecida no cronograma deste edital. O sistema não permite submissões após a data.

10.4 As propostas deverão ser anexadas com formulários específicos (anexos I, II, V, VII). **OBS: A submissão, avaliação e aprovação da atividade de extensão submetida a este edital seguirá o fluxo processual definido no SIGAA, aba Extensão.**

10.4.1 No ato de inscrição o coordenador do projeto deverá anexar a cópia do currículo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

Lattes/CNPq atualizado;

10.4.2 No momento da inscrição o coordenador deverá anexar formulário com a pontuação do seu currículo preenchida (anexo V).

10.5 As propostas apresentadas serão analisadas pelo Comitê de Extensão do *Campus* ou Comissão Técnica de Avaliação – formada por avaliadores internos e/ou externos ao *campus*, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pelo artigo 23 da Resolução nº 001/2012 –, respeitando o cronograma deste edital.

10.6 Caberá à Coordenação de Extensão divulgar o resultado da seleção dos projetos realizada pelo Comitê de Extensão do *Campus* Fraiburgo ou Comissão Técnica de Avaliação.

10.7 Caberá à Coordenação de Extensão e a Direção-Geral do *Campus* Fraiburgo divulgar e homologar o resultado final do edital, conforme cronograma estabelecido.

10.8 Cabe a Direção-Geral do *Campus* e ao (DAP) Departamento de Administração e Planejamento, de acordo com a disponibilização orçamentária, garantir os recursos financeiros para esse edital.

10.9 Para a implementação da bolsa, deverá ser entregue na Coordenação de Extensão a seguinte documentação referente ao aluno bolsista, conforme cronograma:

I. Ficha de Inscrição do Aluno Bolsista (anexo III);

II. Declaração do coordenador de que o aluno bolsista atende os requisitos no presente Edital e pelo projeto de Extensão (anexo IV)

III. Cópia do currículo Lattes/CNPq atualizado no ano de vigência do Edital do aluno Bolsista;

IV. Autorização dos pais ou responsáveis, quando se tratar de estudante menor de 18 anos;

V. Declaração do aluno bolsista (se menor de idade, de seu responsável) de que não possui vínculo empregatício ou acúmulo de outra bolsa durante a vigência da bolsa de Iniciação Científica (anexo XIV);

VI. Cópia de um comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses);

VII. Cópia dos dados bancários (Agência, Conta-Corrente, Banco) preferencialmente, do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

VIII. Declaração emitida pela Coordenação de Serviço Integrado de Suporte e Acompanhamento Educacional (SISAE) que o aluno não possui faltas graves ou gravíssimas;

IX. Comprovante de matrícula e frequência;

X. Cópias dos documentos de CPF e RG do bolsista;

11. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Ficarà a cargo do Comitê de Extensão do *Campus* Fraiburgo ou Comissão Técnica de Avaliação, a avaliação do mérito técnico dos projetos, bem como, a avaliação do mérito curricular do coordenador do projeto de Extensão.

11.1.2 A média final, a partir das avaliações efetuadas do mérito técnico do Projeto de Extensão e do mérito curricular do coordenador, será calculada pela proporcionalidade observando a relação a seguir:

Mérito Técnico do Projeto de Extensão	Peso = 70% do valor da avaliação
Mérito Curricular do Coordenador	Peso = 30 % do valor da avaliação



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

11.2 Caso algum membro do Comitê de Extensão do *Campus* Fraiburgo ou da Comissão Técnica de Avaliação participe como coordenador ou como colaborador de projeto submetido a este edital, o mesmo não participará como avaliador de seu projeto.

11.3 A avaliação do mérito técnico do Projeto de Extensão será baseada nos critérios descritos na tabela abaixo, observando as respectivas pontuações máximas e terão o caráter eliminatório e classificatório.

11.3.1 O Projeto de Extensão será classificado, caso obtenha pelo menos 50% da pontuação máxima, ou seja, pelo menos 50 pontos dos 100 possíveis e desde que nenhum dos critérios obtenha nota 0 (zero).

Item	Critérios	Pontuação Máxima
1	Clareza na fundamentação teórica, justificativa e nos objetivos propostos, bem como na indicação da respectiva área temática de extensão.	10
2	Relevância do projeto para o desenvolvimento regional.	10
3	Caracterização do público-alvo constando a participação da comunidade externa e a interação dialógica na troca de saberes.	10
4	Relação com os projetos pedagógicos dos cursos da Instituição de Ensino.	10
5	Descrição dos procedimentos metodológicos, da carga horária do coordenador(a), dos colaboradores e infraestrutura adequada para o desenvolvimento do projeto de extensão.	10
6	Atendimento da demanda social, cultural, econômica, tecnológica e ambiental da comunidade local.	10
7	Adequação do cronograma aos objetivos e atividades propostas no projeto de extensão.	10
8	Relação de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.	10
9	Coerência e adequação do Cronograma de atividade do bolsista em relação ao projeto de Extensão.	10
10	Descrição dos resultados esperados, impacto da atividade no público-alvo e no ensino do Campus.	10
	Somatório dos pontos	100

11.4 A avaliação do mérito curricular do Coordenador do Projeto de Extensão será baseada nos critérios descritos no quadro abaixo e terá caráter classificatório:

Item	Critérios	Pontuação por item	Pontuação Máxima
01	Servidor com Doutorado concluído*	25	25
02	Servidor com Mestrado concluído*	20	20
03	Artigo completo publicado em periódico especializado, publicação de livro ou capítulo de livro	1,5	6
04	Trabalhos publicados em Anais, em evento regional, nacional e internacional	1	4



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

05	Coordenação de Projeto de Extensão concluído ou em andamento com orientação de bolsista	2	6
06	Participação em Projeto de Extensão	1	4
07	Orientação de estágios concluídos ou em andamento	1	5
	Somatório dos Pontos		50

* Será pontuada apenas a maior titulação do coordenador do Projeto de Extensão.

11.5 A pontuação referente ao mérito curricular do coordenador do Projeto de Extensão será feita exclusivamente em função do que estiver registrado no currículo Lattes/CNPq.

11.6 Para a avaliação do currículo do orientador será considerada exclusivamente a produção registrada no período de 1º de janeiro de 2015 até a data limite para submissão das propostas, conforme cronograma deste edital.

11.7 Em caso de se verificar a ocorrência de falsidade nas informações registradas no CV *Lattes*, o proponente será desclassificado e ficará sujeito às penalidades previstas em lei.

11.8 Informações registradas de forma imprecisa no CV *Lattes* serão desconsideradas para fins de avaliação da experiência do coordenador.

12. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL

Etapas	Datas
Publicação do Edital	30/09/2019
Inscrições das Propostas	01/10/2019 à 04/11/2019
Homologação das Inscrições	05/11/2019
Avaliação das propostas recebidas pelo Comitê de Extensão do <i>Campus</i> Fraiburgo ou Comissão Técnica de Avaliação	06/11/2019 à 29/11/2019
Divulgação do resultado Provisório dos Projetos Selecionados	02/12/2019
Apresentação dos recursos	03/12/2019 à 04/12/2019
Julgamento dos recursos	05/12/2019 à 06/12/2019
Homologação do resultado final dos projetos selecionados	10/12/2019
Data limite apresentação da documentação do aluno bolsista	09/03/2020
Período de vigência das bolsas	02/03/2020 à 30/11/2020
Entrega dos relatórios parciais dos Projetos de Extensão Selecionados	Até 10/07/2020
Entrega do Relatório Final	Até 11/12/2020

13. DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 É de responsabilidade da Coordenação de Extensão e do Coordenador do Projeto de extensão o acompanhamento do aluno bolsista;

13.2 O Acompanhamento da execução do plano de trabalho fica sob responsabilidade do coordenador do projeto e da Coordenação de Extensão do *Campus* Fraiburgo, mediante:

I – Acompanhamento mensal dos bolsistas por meio de relatórios que devem ser arquivados na Coordenação de Extensão;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

II – Acompanhamento dos Planos de Trabalho por meio de relatório parcial, conforme cronograma do edital;

III – Acompanhamento dos Planos de Trabalho por meio de relatório final, conforme cronograma do edital.

Parágrafo único: Ao Relatório final deverão ser anexadas fotos, vídeos, listas de presença, ou outros documentos que comprovem a realização do projeto.

13.3 Devolver ao *Campus* as mensalidades de bolsas recebidas indevidamente, em valores atualizados, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Edital não sejam cumpridos.

14. DA SUBSTITUIÇÃO E DO CANCELAMENTO DO PROJETO DE EXTENSÃO

14.1 O bolsista que não cumprir com a dedicação mínima exigida, concluir o curso, trancar a matrícula, apresentar frequência inferior a 75% no curso matriculado, perderá imediatamente seu vínculo como bolsista, ficando impedido de candidatar-se novamente a outro edital, no prazo de vigência deste edital. O aluno desvinculado deverá entregar um relatório parcial das atividades realizadas.

14.2 Em caso de substituição, o novo aluno, a ser escolhido pelo coordenador do Projeto de Extensão deverá preencher todos os requisitos e obrigações constantes do presente edital, além de dar continuidade ao Plano de Trabalho entregue por ocasião da inscrição.

14.2.1 O coordenador do Projeto de Extensão deverá apresentar o anexo VI.

14.2.2 Conforme Art. 28, inciso V da Resolução 001/2012 – Consuper, que regulamenta o programa para concessão de bolsas de iniciação científica e Extensão do IFC, "a substituição do bolsista poderá ser realizada até 3(três) meses antes do final do período de duração da bolsa".

14.3 A substituição do coordenador do projeto de extensão poderá ser admitida em casos excepcionais, como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, desde que o coordenador substituto possua os requisitos exigidos pelo presente Edital e que seja, preferencialmente, colaborador do respectivo Projeto de Extensão. Caso haja a troca do coordenador, fica a critério deste realizar ou não a troca do bolsista, sendo que, caso haja a troca de bolsista, este deverá atender aos requisitos deste Edital. A substituição do coordenador, antes de ser efetivada, deverá ser comunicada à Coordenação de Extensão do *Campus* para que esta, por meio do CEC, proceda com a avaliação e substituição do coordenador (anexo XV). Havendo impedimento justificado sobre a inexistência de servidor para assumir as funções de coordenador do projeto, o projeto e a bolsa retornam ao CEC para os encaminhamentos necessários, sendo os casos omissos tratados pelo CEC, Coordenação de Extensão e DDE. Em todas as situações, projetos e bolsas ficarão no IFC Campus Fraiburgo.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 As ações devem atender aos requisitos e critérios estabelecidos neste edital, nas resoluções de Extensão vigentes e na Nota Técnica Conjunta nº 01/2018 Proen, Propi e Proex.

15.2 A submissão de projetos implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o coordenador do projeto não poderá alegar desconhecimento.

15.3 As informações fornecidas nos formulários de inscrição e seu preenchimento de forma correta



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

são de responsabilidade do coordenador do projeto de extensão.

15.4 A proposta de projeto de extensão que for submetida em desacordo com o presente edital, será excluída do processo de seleção.

15.5 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Comitê de Extensão do *Campus* e a Direção do *Campus* Fraiburgo.

15.6 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fraiburgo/SC, 30 de Setembro de 2019.

Tiago Lopes Gonçalves

Diretor-Geral *pro tempore Substituto*– IFC *Campus* Fraiburgo

Portaria 15 03/02/2014

Publicada no DOU 04/02/2014



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

ANEXOS

- Anexo I – Formulário de Submissão;
- Anexo II – Plano de trabalho do Bolsista;
- Anexo III – Ficha de inscrição do Bolsista;
- Anexo IV – Declaração do orientador de que o bolsista atende os requisitos;
- Anexo V – Avaliação do mérito curricular;
- Anexo VI – Substituição do bolsista;
- Anexo VII – Termo de responsabilidade de projeto de extensão;
- Anexo VIII – Relatório mensal;
- Anexo IX – Formulário de controle das atividades de extensão;
- Anexo X – Relatório parcial;
- Anexo XI – Relatório Final;
- Anexo XII – Certificado de Regularidade;
- Anexo XIII – Orientações para submissão de projetos de extensão no SIGAA;
- Anexo XIV – Declaração do bolsista não ter vínculo empregatício.
- Anexo XV_ Formulário de substituição de Coordenador